



MUNICÍPIO DE GOIANA
Procuradoria Geral
Divisão do Não Contencioso

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 2020

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, no uso das atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a apresentação de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando os cálculos apresentados pelo Autor da ação estiverem em conformidade com o comando contido na decisão judicial transitada em julgado, atestados regulamente pelos órgãos competentes do Município de Goiana, assim como pelos Procuradores do Município quando se tratar de cálculos aritméticos.

Art. 2º. A dispensa de que trata o artigo 1º objetiva a não condenação do Município em honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença, em obediência ao artigo 85, §7º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.


RAYAN RITCHELLE ALCANTARA JUSTINO ARANHA

Procurador-Geral do Município